



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.421, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

**“DECRETA LUTO OFICIAL E PONTO
FACULTATIVO NO DIA 05/06/2023 NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM
BRANCO/MG.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o consternamento geral pelo falecimento do ex-prefeito **Sr. Remacio Souza Canto**, que administrou o Município de Capim Branco por dois mandatos, nos anos de 2005 a 2008 e 2009 a 2012.

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade no decorrer de sua vida como cidadão e agente político e às amizades que o ex-prefeito constituiu.

CONSIDERANDO que seu falecimento despertou em todos os seus familiares, amigos e conhecidos, sentimento de solidariedade, dor e saudade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial no Município de Capim Branco/MG por 05 (cinco) dias, contados a partir de **05/06/2023 (segunda-feira)**, em sinal de pesar pelo falecimento do ilustre ex-prefeito Sr. **Remacio Souza Canto**.

Art. 2º - Fica estabelecido ponto facultativo nos órgãos e repartições públicas que integram a estrutura do Poder Executivo Municipal, no dia **05/06/2023 (segunda-feira)**, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais à coletividade.

§ 1º. Na data referida no caput deste artigo, poderão ser instituídos plantões, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta Municipal, nos casos julgados necessários, decisão que vinculará as entidades da Administração Indireta a eles subordinadas.

§ 2º - Na data referida no caput deste artigo, poderão os titulares de cada Secretaria estabelecer horário diferenciado de trabalho, para garantir o cumprimento de carga horária mínima definida em legislação específica.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

§ 3º - Na data referida no caput deste artigo, o **Setor de Compras e Licitações do Município de Capim Branco terá seu expediente normal**, considerando a respectiva data, como dia útil para todos os fins.

Art. 3º. Os serviços essenciais à coletividade, como atendimento à saúde de urgência e emergência, Conselho Tutelar, limpeza pública, coleta de lixo e outros serviços cuja prestação é indispensável e não podem ser interrompidos para suprir as necessidades de excepcional interesse público, serão prestados normalmente.

Parágrafo único – O atendimento de assistência à saúde de que trata este Decreto será prestado através da Secretaria Municipal de Saúde e também os serviços de limpeza pública e coleta de lixo serão prestados normalmente através da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 05 de junho de 2023.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco